

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº. 03/2021

O **MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS/PA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Rua da Rodoviária nº 30, Bairro: Centro – km 02, CEP: 68524-000 – Eldorado do Carajás/PA, CNPJ: 84.139.633/0001-75, de acordo com a Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; Lei Federal nº 8.080/90 e demais legislações ou atos normativos vigentes – **TORNA PÚBLICO** aos interessados a participarem do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 00/2021**, que tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS (EXAMES), COMPREENDO A COLETA E ANÁLISE**, conforme o disposto no presente Edital, e seus anexos.

O inteiro teor deste Edital e seus Anexos estarão disponíveis em:
<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>,
<https://transparencia:eldoradocarajas.pa.gov.br/diario//?ent=12> e Informações e-mail: cpleldoradocarajas@gmail.com.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital de chamamento público tem por objeto **CRENCIAR PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS (EXAMES), COMPREENDO A COLETA E ANÁLISE**, em conformidade com o disposto neste Edital, nas seguintes modalidades de serviços:

1.2 **Serviços Laboratoriais (exames) (ANEXO IV).**

2. DAS ETAPAS E COMPETÊNCIAS NO PROCESSO DE CRENCIAMENTO

2.1 O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá as seguintes etapas:

2.1.1 Entrega do Requerimento de Credenciamento (**Anexo I**), acompanhado da documentação exigida neste Edital;

2.1.2 Análise documental;

2.1.3 Habilitação;

2.1.4 Homologação dos resultados;

2.1.5 Convocação para contratação conforme necessidade da Secretaria Municipal da Saúde;

2.1.6 Acompanhamento da execução do contrato (**ANEXO III**);

2.2 Compete à Comissão Permanente de Licitação, com apoio dos técnicos da Secretaria Municipal da Saúde, realizar os procedimentos previstos nos itens de 2.1.1 a 2.1.4;

2.3 A convocação e o acompanhamento de que tratam as etapas 2.1.5 e 2.1.6, previstas nos itens acima, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, de seus departamentos e gerências técnicas;

3. DAS CONDIÇÕES

- 3.1** Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos;
- 3.2** Os serviços prestados devem obedecer às normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), com vistas a garantir condições plenamente adequadas ao atendimento da população;
- 3.3** Os participantes, uma vez credenciados, comprometem-se a aceitar as condições e os valores financeiros pré-determinados pelo Município, conforme especificado neste Edital e seus Anexos.

4. DA DATA DO CERTAME

- 4.1** A referida Chamada Pública ocorrerá no dia 16 de agosto de 2021 às 09:00 horas, na Sala de realização dos certames de Licitação localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás/PA, no endereço: Rua da Rodoviária nº 30, Bairro: Centro – km 02, CEP: 68524-000 – Eldorado do Carajás/PA, CNPJ: 84.139.633/0001-75.

5. DA PARTICIPAÇÃO

- 5.1** Poderão participar do processo de credenciamento apenas as pessoas jurídicas que atendam e satisfaçam às condições deste Edital e seus anexos.
- 5.2** O requerimento de participação na chamada pública de credenciamento implica manifestação do interesse da empresa em participar do processo de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde e a aceitação e submissão a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, independentemente de declaração expressa.
- 5.3** As empresas interessadas e habilitadas após análise da documentação serão credenciadas, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos neste Edital e seus anexos e conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, tendo a habilitação validade de 12 (doze) meses, contados a partir do resultado da habilitação, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses.
- 5.4** Não poderão participar as pessoas jurídicas:
 - 5.4.1** Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 5.4.2** Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e
 - 5.4.3** Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

- 5.4.4** Empresas/Instituições – assim como seus sócios, responsáveis e ou representantes – que possuam contrato vigente de prestação de serviços no âmbito da atenção básica de saúde do município de Eldorado do Carajás/PA, de modo a evitar conflito de interesses, garantir a transparência e a ética na prestação dos serviços.

6. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 DA PESSOA JURÍDICA

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante deverá apresentar dentro do envelope de documentos, comprovante e/ou certidão, para que se verifique eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Constatada a existência de sanção, a comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação

6.1.1 Para comprovação de habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do documento de constituição da empresa e suas alterações, que consiste nos seguintes documentos:
 - a.1) Cédula de Identidade do(s) Sócio(s) Administrador (s);
 - a..2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - a.3) no caso de sociedade por ações, deverá ser juntado o documento de eleição dos administradores da empresa;
 - a.4) no caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- c) Declarar que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, (**Anexo II**).
- d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do

Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, devidamente atualizada;

- e) Alvará de Localização.
- 6.1.2** Declarar que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), (**Anexo II**);
- 6.1.3** Para comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 e (Inciso incluído pela Lei 12.440 de 2011) www.tst.gov.br;
- f) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho Conforme artigo 5º§ único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 6.1.4** Para comprovação de Qualificação Técnica:
- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens e/ou serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- b) Alvará de licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária do município, quando couber na modalidade do serviço prestado;
- c) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- d) Declarar que seus dos sócios e diretores não ocupam Cargo ou Função de Chefia, Direção ou Assessoramento, em qualquer

- nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Eldorado do Carajás/PA (**Anexo II**);
- e) Declaração de Adimplência com a Secretaria no qual será designada a compra. A referida declaração deverá ser solicitada pelo licitante no protocolo, em papel timbrado da empresa interessado à Secretaria Municipal, até 02 (Dois) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública;
 - f) A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na inabilitação (não aceitação) da empresa interessada como prestadora de serviços para a Secretaria Municipal da Saúde.

6.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade são indispensáveis, devidamente registrado na Junta Comercial competente. Com base nos dados extraídos do Balanço será validada a capacidade financeira da empresa.

b) A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado e deverá ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, podendo ser substituído quando consolidado no próprio balanço, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido

c) Nos casos em que as licitantes apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no item d, estarão inabilitadas.

d) Só serão habilitadas as empresas cujos índices atenderem aos critérios mínimos acima estabelecidos.

e) As empresas com menos de 01(um) ano de existência, que ainda não tenha balanço final de exercício, deverão apresentar balanço de abertura e/ou demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

f) A documentação necessária para comprovação da Capacidade Econômico-Financeira da Licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do Balanço Patrimonial, referido ao último exercício encerrado, acompanhadas da publicação em Diário Oficial do balanço referente ao exercício encerrado quando se tratar de Sociedade Anônima, ou o registro de arquivamento na Junta Comercial do local da sede da Empresa, quando se tratar de sociedade comercial por cota de responsabilidade limitada.

g) A Licitante deverá, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, apresentar as memórias de cálculo relativas a todos os dados apresentados, com relação à qualificação econômico-financeira, a saber:

- Índices Financeiros;

- Atualização do Capital Social Integralizado (se for o caso).

h) Certidão de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e do ente federal.

6.2 A Comissão poderá solicitar esclarecimentos quanto à documentação apresentada, dentro das etapas pertinentes deste processo de credenciamento;

6.3 As informações prestadas, assim como os documentos entregues são de inteira responsabilidade da empresa/instituição requerente da habilitação ao processo de credenciamento, cabendo-lhe certificar-se, oportunamente, de que atende a todos os requisitos deste Edital;

6.4 Os documentos extraídos virtualmente pela internet estarão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão de Credenciamento.

7. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 Toda a documentação exigida neste Edital deve ser entregue no local e conforme prazos definidos no item “4. DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS” deste Edital, em 01 (um) único envelope, fechado e lacrado, no qual constem as seguintes informações:

**PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DA ELDORADO DO CARAJÁS
A/C DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA PARA
CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS LABORATORIAIS Nº.
03/2021**

NOME DA EMPRESA INTERESSADA:

RESPONSÁVEL: _____

CONTATOS

TELEFÔNICOS: _____

E-MAIL: _____

8. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 O resultado da análise dos documentos apresentados pelas empresas/instituições requerentes será publicado pelo município no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o término do prazo de recebimento das propostas.

8.2 Durante o período de análise, caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação das empresas/instituições requerentes, obedecidos o prazo do subitem 8.1 deste Edital;

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 A etapa de habilitação converge com a etapa de análise da documentação e a conclui, antecedendo a homologação dos resultados;

9.2 Serão consideradas aptas as empresas/instituições que atenderem as condições da habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem os documentos exigidos no presente edital;

9.3 Em caso de duas ou mais empresas que se habilitarem ao credenciamento para o mesmo serviço, a Secretaria Municipal de Saúde, através de seus departamentos e gerências responsáveis, efetivará a divisão da execução dos serviços que considerará a proposta mais vantajosa ao interesse público, tendo em vista **parâmetros de qualidade e capacidade técnica** do serviço;

9.3.1 Serão considerados parâmetros de qualidade do serviço:

9.3.1.1 Análise da infraestrutura e logística para prestação de serviços;

9.3.1.2 Análise da acessibilidade dos espaços e ambientes de atendimento;

- 9.3.1.3** Análise de equipamentos, rotinas, normas, materiais e insumos disponíveis no serviço;
- 9.3.1.4** Análises dos procedimentos de humanização no atendimento;
- 9.3.2** Serão considerados parâmetros de capacidade técnica:
 - 9.3.2.1** Análise da capacidade física instalada adequada para realização de atendimentos, consultas e procedimentos;
 - 9.3.2.2** Análise do corpo técnico, e de apoio administrativo e logístico;
 - 9.3.2.3** Análise de currículo, formação e capacitação dos recursos humanos;
 - 9.3.2.4** Análise do histórico e percentual da execução e de oferta de serviços contratualizados com o município, no caso das empresas que mantiveram contrato com o serviço público de saúde municipal nos últimos 60 (sessenta) meses.
- 9.4** A Comissão Permanente de Licitação, junto com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde poderá, durante a análise da documentação, solicitar documentos e/ou informações complementares que julgar pertinentes para as empresas/instituições que solicitarem credenciamento, assim como convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários;
 - 9.4.1** A Comissão Responsável poderá habilitar a proposta da empresa/instituição em sua totalidade (habilitação total) ou em parte (habilitação parcial);
 - 9.4.2** A habilitação em parte implica na empresa/instituição estar habilitada ao credenciamento dos serviços e quantitativos para os quais a Comissão Responsável julgar como apta, de acordo com o estabelecido neste Edital;
 - 9.4.3** Nos casos de habilitação parcial, os serviços para os quais a empresa/instituição for habilitada, deverão ser discriminados na etapa de Homologação dos Resultados.
- 9.5** A empresa/instituição será informada por meio eletrônico (e-mail) quanto ao resultado do processo de habilitação, tão logo a Comissão responsável conclua as etapas de análise da documentação e habilitação.

10. DO PRAZO RECURSAL

- 10.1** A Entidade que for considerada inabilitada ou não credenciada terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, contados da data de publicação da decisão, nos termos do disposto no Art.109, I alínea a da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 10.2** Somente os representantes legais das empresas interessadas poderão interpor recurso;
- 10.3** Não serão aceitos recursos por fax, correio eletrônico, meio digital, ou fora dos prazos estabelecidos neste Edital;
- 10.4** Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;
- 10.5** Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;
- 10.6** Eventuais recursos apresentados serão julgados pela Comissão Permanente de Licitação / Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias e os resultados serão enviados por

correspondência eletrônica aos interessados e, oportunamente, publicados no site oficial.

11. HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 11.1** A Prefeitura Municipal realizará a homologação do Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Prestação de Serviços médicos, após instrução com devida ciência da Secretaria Municipal de Saúde e parecer técnica, caso necessário, das instancias internas administrativamente responsáveis.
- 11.2** A homologação do credenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da efetivação da etapa de habilitação.

12. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1** As empresas/instituições habilitadas e homologadas serão convocados por meio eletrônico (e-mail) e será efetivado contato telefônico para se apresentem para assinatura do Contrato (**Anexo III**);
- 12.2** Terão Prioridade na contratação às instituições filantrópicas sem fins lucrativos, conforme disposto na Lei nº 8.080/90;
- 12.3** São de inteira responsabilidade da Contratada, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato;
- 12.4** A pessoa jurídica e seus profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde e/ou terceiros, decorrentes da execução do contratado;
- 12.5** O Prazo para a assinatura do contrato será de 05 (Cinco) dias corridos, contados da convocação dos interessados.
- 12.6** O contrato celebrado com a credenciada não gera qualquer vínculo empregatício ou funcional – de seus responsáveis administrativos, corpo técnico, de apoio logístico e operacional – com a Secretaria Municipal de Saúde, visto que a prestação de serviços aqui pactuada possui caráter de prestação de serviços por prazo determinado;
- 12.7** São de inteira responsabilidade das empresas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

13. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 13.1** A Secretaria Municipal de Saúde, através de ato administrativo, nomeará servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de avaliações, auditorias, treinamentos, comunicações escritas, e outras atividades correlatas, em conjunto com as instancias administrativas competentes, devendo realizar o registro das intercorrências em Relatórios anexados ao processo do credenciado.

14. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1** A credenciada receberá da Secretaria Municipal de Saúde a autorização formal, com a relação de serviços e quantitativos para emissão das agendas e escalas para cada serviço, de acordo com a necessidade demonstrada pela rede pública do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Eldorado do Carajás/PA;

- 14.2** A credenciada prestará no âmbito de suas especificidades, em estrutura física adequada, mantida pela mesma e por seus meios próprios ou do seu corpo técnico e de apoio, serviços prestados de assistência à saúde, aos usuários do SUS/Eldorado do Carajás-Pa, devidamente encaminhados pelos serviços de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o fluxo regulatório implantado para o serviço;
- 14.3** A credenciada deverá manter na prestação dos serviços os registros, atualizados e organizados, dos atendimentos prestados em prontuário padrão do município (meio físico), organizado de forma individual por paciente.
- 14.3.1** Os prontuários e demais documentos produzidos por ocasião dos atendimentos e serviços prestados, oriundos da execução do Contrato de Credenciamento pela CONTRATADA, seu corpo técnico e de apoio, constituem propriedade da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a referida documentação ser devidamente entregue à Secretaria Municipal de Saúde, nos casos de interrupção definitiva dos serviços prestados, termino ou rescisão contratual;
- 14.3.2** A responsabilidade pela guarda, arquivamento e sigilo dos prontuários, na vigência do contrato é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, seu corpo técnico e de apoio;
- 14.3.3** A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar, a qualquer tempo em função do interesse público ou de demandas de órgãos judiciais e/ou de controle, o prontuário original e demais documentos produzidos pela CONTRATADA, seu corpo técnico e de apoio no âmbito de execução do Contrato de Credenciamento.
- 14.4** A credenciada deverá obrigatoriamente efetivar e manter ativo, junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com a documentação probatória atualizada dos serviços e profissionais credenciados, o que será objeto de fiscalização por parte da CONTRATANTE e demais órgãos de controle e fiscalização do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 14.5** Os serviços prestados pela CONTRATADA, seu corpo técnico e de apoio, serão executados (realizados) nos Hospital Municipal, tendo em vista exclusivamente o interesse público.
- 14.5.1** Nos serviços prestados (realizados) nos espaços de estabelecimentos públicos do município, a CONTRATADA, seu corpo técnico e de apoio, devem se adequar aos horários, normas operacionais e de funcionamento praticadas pelo estabelecimento municipal de saúde;
- 14.5.2** Nos serviços prestados (realizados) em espaços de estabelecimentos públicos do município, a guarda, arquivamento e sigilo dos prontuários passam a ser de responsabilidade da gerência do estabelecimento;
- 14.5.3** Com vistas exclusivamente à conveniência e ao interesse público a CONTRATANTE poderá disponibilizar espaços nos estabelecimentos públicos ou afins, para a realização de serviços específicos prestados pela CONTRATADA, seu corpo técnico e de apoio, sendo este procedimento realizado em comum acordo com a CONTRATADA.

- 14.6** A inclusão ou ampliação de agendas, escalas, procedimentos e serviços pela credenciada, ao longo da duração do Termo de Credenciamento, ficará condicionada à prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se no que couberem, as exigências de qualificação previstas neste Edital.
- 14.7** Tendo em vista exclusivamente o interesse público ou o atendimento de demandas pontuais de órgãos judiciais e/ou de controle, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a realização eventual de atendimento domiciliar específico, sendo este procedimento realizado em comum acordo com a CONTRATADA.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1** Manter contato permanente com as empresas, no sentido de mantê-las atualizadas quanto às normas fluxos vigentes na rede de saúde, observando a antecedência necessária, quando da readequação ou atualização dos referidos procedimentos;
- 15.2** Realizar auditorias, fiscalizações e/ou perícias nos procedimentos realizados pela credenciada, de acordo com as diretrizes e atos normativos do SUS, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional;
- 15.3** Pagar à empresa pelos serviços prestados, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor no processo de credenciamento.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1** As empresas/instituições credenciadas deverão prestar serviços de saúde com assistência integral ao paciente, nas condições a seguir enunciadas:
- 16.1.1** Atender aos pacientes prestando os serviços profissionais de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação, obedecendo aos preceitos da ética e das boas práticas da de serviços de saúde para o qual se habilitou;
- 16.1.2** Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços de saúde prestados;
- 16.1.3** Tratar com urbanidade e respeito aos pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços de saúde, objeto do credenciamento.
- 16.1.4** Avaliar os pacientes sempre que necessário e proceder a evolução em prontuário, mediante registros e assinatura, com carimbo do profissional responsável pelo atendimento;
- 16.1.5** A pessoa jurídica credenciada deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, relatórios, prontuários e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
- 16.1.6** Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços comprovadas aos usuários dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas neste Edital;

- 16.1.7** Na prestação de serviços, todos os profissionais deverão atender:
- As determinações dos regimentos internos vigentes e as normas de ética profissional dos respectivos conselhos de classe;
 - Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
 - Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde;
- 16.1.8** Deverá “alimentar” regularmente os Sistemas de Informação do SUS SIA (Sistema de Informações Ambulatoriais) e/ou SIH (Sistema de Informações Hospitalares), quando necessário, com todas as produções referentes aos procedimentos realizados no mês/competência, para comprovação da fatura mensal apresentada;
- 16.1.9** Prescrever medicamentos, exames e cuidados de forma legível, respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente, conforme lista de materiais e medicamentos, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1** A Secretaria Municipal de Saúde pagará a credenciada os serviços eventualmente prestados, observadas a tabela vigente ao mês da prestação de serviços.
- 17.2** Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão os constantes da Tabela da Secretaria Municipal de Saúde, conforme os anexos pertinentes deste Edital, e objetos de análise e negociação entre as partes, levando-se em consideração a classificação da entidade ou do profissional, definida pelas associações ou entidades de classe.
- 17.3** A(o) credenciada(o) procederá a cobrança dos valores que lhes sejam devidos em razão dos serviços prestados, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços.
- 17.4** O boletim de atendimento terá validade por 24 (vinte e quatro) horas, caso o paciente necessite retornar pela mesma patologia.
- 17.5** A(o) credenciada(o) poderá apresentar contas parciais nos casos de permanência de internação superior a 15 (quinze) dias, observado o período de entrega das faturas.
- 17.6** Nos atendimentos ambulatoriais de urgência/emergência, não serão utilizadas guias do convênio, somente Boletim de Atendimento do hospital que contenha dados de identificação do paciente, do titular do convênio, hipótese diagnóstica, data e horário do atendimento, indicação terapêutica, carimbo e CRM do médico e assinatura do usuário e/ou seu responsável.
- 17.7** O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços prestados, devendo ser apresentada até o quinto dia útil do mês subsequente.
- 17.8** Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada será encaminhada à contratada por escrito de forma discriminada e justificada.

- 17.9** Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos na data do vencimento. O eventual saldo da fatura se considerado correto pela revisão técnica deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.
- 17.10** O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da(o) credenciada(o) por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura, condicionado à apresentação da guia da(o) credenciada(o) com assinatura do paciente ou familiar responsável ou do boletim de atendimento do hospital, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:
- a) Apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito CND, comprovando a regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS / CRF, comprovando regularidade com o FGTS; Certidão Conjunta da Receita Federal, Comprovação de regularidade para com as fazendas Estadual e Municipal.
 - b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido à adjudicatária.
- 17.11** Nenhum pagamento será efetuado a empresa adjudicatária ou Credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 18.1** As despesas decorrentes dos serviços objeto deste Edital correrão por conta de recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde no Orçamento Geral do Município, conforme abaixo:

Órgão Gestor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Funcionais Programáticas:

Projeto/ Atividade: 10 302 0017 2.052 – Funcionamento do Hospital Municipal.
Classifi. Econo.: 3.3.90.39.11 – Serviços Laboratoriais.
Subelemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

19. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 19.1** O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o período máximo previsto na Lei 8.666/93;
- 19.2** Durante a vigência do contrato é obrigatório que as credenciadas mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal, relacionadas às condições de credenciamento estabelecidas neste Edital.

20. DA SOLICITAÇÃO DE DESCRENCIAMENTO

20.1 A credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções contratuais, além daquelas definidas neste Edital.

21. DA REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

21.1 A Secretaria Municipal de Saúde, órgão gestor e ordenador de despesas do Sistema Único de Saúde de Eldorado do Carajás (SUS), poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor das empresas/instituições credenciadas, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

22.2 Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8666/93, o presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do contrato firmado.

22.3 Nenhuma indenização será devida as empresas/instituições participantes, ou a seus representantes, pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a esta Chamada Pública para credenciamento;

22.4 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

22.5 Conforme disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, os termos de credenciamento serão publicados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás/PA, da Secretaria Municipal de Saúde, Jornal de Grande Circulação na Região, Diário Oficial da União DOU, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás/PA e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios TCM (www.tcm.pa.gov.br).

22.6 A minuta de contrato constante deste Edital será ajustada as peculiaridades de cada credenciada, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços como: tabelas e valores, distinções de faixas etárias; procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

22.7 A Seção de Contratos poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.

22.8 Fica Reservado a Secretaria Municipal de Saúde revogar, no todo ou em parte, desde que para atender ao interesse público, ou anular o presente

credenciamento em razão de vício, sem assistir as entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

22.9 Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8666/93 e demais normas legais pertinentes.

22.10 Consultas poderão ser formuladas à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás/PA, das 08h às 13h na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás /PA.

Eldorado do Carajás, 26 de julho de 2021.

RAVELL DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

(MODELO) REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Empresa / Instituição: _____

Endereço completo: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

() _____

Através do presente, vem **REQUERER** seu credenciamento para prestação de serviços médicos, conforme **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2021**, que tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS (EXAMES), COMPREENDO A COLETA E ANÁLISE Nº 03/2021**, do município de **ELDORADO DO CARAJÁS/PA**.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura - (nome do representante legal da empresa)
Razão Social / CNPJ

ANEXO II

(MODELO) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Eu, _____, (qualificação completa, com RG, CPF, Endereço, etc.) representante legal da empresa _____, registrada sob o CNPJ nº _____, com sede no endereço: _____.

DECLARO:

- a) Não possuir impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;**
- b) Estar de acordo com os valores e preços estabelecidos unilateralmente pela Secretaria de Saúde, através do Edital de Chamada Publica N° 03/2021 de Credenciamento de Prestadores de Serviço de Laboratoriais**
- c) Não violar o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);**
- d) Não possuir vínculo com a Secretaria Municipal de Saúde como servidor do quadro geral do mesmo, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal);**
- e) Que não há nenhum sócio ou diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia, Direção ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Eldorado do Carajás/PA, não comprometendo desta forma a participação da empresa supracitada no presente processo de Chamamento Público.**
- f) Conhece e aceita os valores a serem pagos pelos serviços a serem prestados e estão de acordo com as normas e dispositivos constantes no Edital de Chamada Publica de Credenciamento de Prestadores de Serviço de Saúde nº 00/2021.**
- g) Possui disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras do Edital de Chamada Pública de Credenciamento de Prestadores de Serviço de Saúde nº 00/2021, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos de Classe.**

Local e data _____, ____/_____/_____.

Nome (Assinatura)

ANEXO III – CONTRATO

Parágrafo único – É vedado à realização pela CONTRATADA de subcontratação e/ou terceirização para instituições/empresas da execução parcial ou total dos serviços contratualizados.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Manter contato permanente com as empresas, no sentido de mantê-las atualizadas quanto às normas fluxos vigentes na rede de saúde, observando a antecedência necessária, quando da readequação ou atualização dos referidos procedimentos;
- b) Realizar auditorias, fiscalizações e/ou perícias nos procedimentos realizados pela credenciada, de acordo com as diretrizes e atos normativos do SUS, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional;
- c) Pagar à empresa pelos serviços prestados, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor neste Contrato, e com o disposto no Edital de Chamada Pública para Credenciamento Nº 00/2021.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio dos setores e serviços competentes da Secretaria Municipal de Saúde, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- e) Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;
- f) Autorizar ou designar responsável pela autorização, mediante análise prévia, as agendas, escalas e planilhas de prestação de serviços, encaminhados pela CONTRATADA, com os respectivos dias e horários de atendimento;
- g) Supervisionar e monitorar o cumprimento das agendas, escalas e planilhas de prestação de serviços, encaminhados pela CONTRATADA, com os respectivos dias e horários de atendimento;
- h) Encaminhar, através de modo impresso ou digital (e-mail), sempre que o fluxo regulatório vigente exigir, planilha com a relação nominal e/ou quantitativa de usuários previamente autorizados para atendimento pela CONTRATADA;

Parágrafo único - Constitui prerrogativa do CONTRATANTE – através de serviço de regulação, auditoria, controle e avaliação – acompanhar e/ou monitorar o atendimento e os serviços prestados aos usuários atendidos pela CONTRATADA, assim como proceder a análise de prontuários, visando a boa assistência, em consonância com as legislações específicas da área da saúde e demais normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA QUARTA — Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar serviços de saúde com assistência integral ao paciente, nas condições a seguir enunciadas:
 - a1) Atender aos pacientes prestando os serviços profissionais de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação, obedecendo aos preceitos da ética e das boas práticas da de serviços de saúde para o qual se habilitou;
 - a2) Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços de saúde prestados;

- a3) Tratar com urbanidade e respeito aos pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços de saúde, objeto do credenciamento.
- a4) Apresentar documentos de imediato, quando solicitada pela CONTRATANTE, como relatórios e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
- a5) Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços comprovadas aos usuários dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas no Edital de Chamada Pública para Credenciamento Nº 00/2021;
- a6) Na prestação de serviços, todos os profissionais deverão atender:
1. As determinações dos regimentos internos vigentes e as normas de ética profissional dos respectivos conselhos de classe;
 2. Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
 3. Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde;
- b) Atender aos usuários do SUS em Eldorado do Carajás-PA, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8078/90, Lei nº 8666/93 e Lei Federal nº 8080/90, no que couber;
- c) Cumprir prontamente por ocasião da realização dos serviços os procedimentos, fluxos, orientações técnicas e operacionais emitidas através de normativas oficiais da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Disponibilizar na prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS de Eldorado do Carajás-PA, somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe e realizar serviços/procedimentos com normas reconhecidas e aprovadas pelo Ministério da Saúde;
- e) Atualizar, perante a Secretaria Municipal de Saúde, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento, designação de responsável técnico e alteração de profissionais de saúde responsáveis por realizar a prestação de serviços contratualizados;
- f) Submeter para autorização da CONTRATANTE, ou para responsável designado pela mesma, as agendas, escalas, formulários, impressos e planilhas de prestação de serviços, com os respectivos dias e horários de atendimento;
- g) Solicitar formalmente de maneira prévia autorização para mudanças nas agendas, escalas e planilhas de serviços já autorizadas previamente pela CONTRATANTE;
- h) Manter, enquanto durar o contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento da empresa/instituição, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- i) Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- j) Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço de suas instalações físicas;

- k) Realizar e acompanhar, por intermédio de seu corpo de profissionais credenciados, procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos, assim como realizar/solicitar exames complementares para diagnóstico e tratamento, no regime de serviços prestados que envolvam internação dos usuários atendidos;
- l) Aceitar de modo colaborativo as ações das comissões de auditoria do CONTRATANTE, que poderão ser realizadas por intermédio de seus servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mantendo o sigilo das informações, conforme determina a legislação vigente;
- m) Encaminhar, de modo acordado com a CONTRATANTE, a fatura prévia mensal dos serviços prestados para verificação pela CONTRATANTE, através dos mecanismos de controle, quanto à consistência dos valores apresentados dos serviços prestados, visando à adequada emissão de nota fiscal de serviços;
- n) Cumprir as demais obrigações dispostas no Edital de Chamada Pública para Credenciamento de Prestadores de Serviço de Saúde Nº 00/2021.

CLÁUSULA QUINTA – Para realização de procedimentos cirúrgicos, quando estes forem serviços credenciados, a CONTRATANTE deverá seguir as normas e fluxos regulatórios para realização destes serviços, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

CLÁUSULA SEXTA – Serviços médicos resultantes de procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos, quando realizados durante o expediente de plantões médicos de urgência/emergência, quando estes plantões constituírem serviços credenciados – não poderão ser faturados pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – Estão excluídos desta contratação os serviços, que configurem como procedimento principal ou secundário, um ou mais das condições descritas, a seguir:

- a) Tratamentos médicos experimentais;
- b) Cirurgias plásticas cosméticas e estéticas;
- c) Internação para rejuvenescimento e obesidade, exceto para tratamento da obesidade mórbida;
- d) Exames para reconhecimento de paternidade;
- e) Despesas extraordinárias de internação que não se refiram à causa da internação;
- f) Fornecimento de órtese e prótese que não sejam complementares à Cirurgia;
- g) Inseminação artificial;
- h) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto profissional, ou não reconhecidos pelos respectivos conselhos profissionais;
- i) Procedimentos que não constem na tabela SUS atual (SIGTAP).

DOS VALORES, NORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os serviços prestados – autorizados e aprovados – em conformidade com o disposto no Edital de Chamada Pública para Credenciamento Nº 00/2021, observadas as tabelas de prestação de serviços vigentes no mês referente ao faturamento dos serviços.

CLÁUSULA NOVA – Impostos incidentes, encargos, cobranças judiciais e multas que sejam destinados à CONTRATADA e/ou ao seu corpo técnico prestador de serviços,

por ocasião da realização dos serviços prestados, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo cobrança desses valores à CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato, encaminhando mensalmente fatura detalhada contendo a descrição e valores individualizados dos serviços prestados, preferencialmente até 05 (cinco) dias após o encerramento de cada mês. A CONTRATANTE, por sua vez deverá, preferencialmente em até 10 (dez) dias, informar à CONTRATADA os valores aprovados para emissão de nota fiscal de serviços;

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE deve apresentar em anexo às faturas as escalas, formulários, impressos e planilhas de prestação de serviços. Os documentos citados devem ser originais, assinados e/ou atestados de acordo com os fluxos de realização de serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo segundo – Os procedimentos e/ou valores não aprovados e/ou glosados pela CONTRATANTE poderão, a cargo do interesse da CONTRATADA, serem reencaminhados na fatura da competência (mês) seguinte, com a devida justificativa formal da CONTRATADA, tornando-se assim objeto de reanálise pela CONTRATANTE;

Parágrafo terceiro – A reanálise pela CONTRATANTE de valores cobrados pela CONTRATADA não enseja em hipótese certa de aprovação. Sendo a aprovação dos valores possível apenas nos casos em que for constatada que as inconsistências foram oportunamente sanadas;

Parágrafo quarto - O pedido de reanálise e/ou justificativa pela CONTRATADA não exclui de responsabilidades civil e penal perante a constatação de irregularidades na execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O valor do pagamento será realizado consoante informações assinaladas nas notas fiscais, que deverá conter a discriminação resumida dos serviços prestados e a competência (mês) de realização dos mesmos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, devendo a CONTRATADA manter atualizado junto ao departamento financeiro da Secretaria Municipal de Saúde os documentos de Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Conjunta Negativa da Receita Federal, comprovando regularidade com o FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Comprovação da regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo Segundo – Após a emissão da NOTA FISCAL pelo CONTRATADO, o pagamento deverá ser efetivado, preferencialmente, em até 30 dias pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – O atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias após a entrega da Nota Fiscal pela CONTRATADA, por fato imputável ao CONTRATANTE, importará no pagamento de multa de dois por cento, acrescidos de juros de um por cento ao mês;

Parágrafo Quarto – Em caso de atraso no período preferencial de pagamento, o CONTRATANTE deverá justificar ao CONTRATADO o motivo do atraso com antecedência à data de vencimento do período;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O descumprimento pelo CONTRATADO das orientações e procedimentos constantes da Cláusula Oitava até a Cláusula Décima Segunda, poderá ensejar no pedido de cancelamento da Nota Fiscal por parte do CONTRATANTE;

DO VALOR CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O valor anual estimado do presente contrato é de R\$ (.....).

DOS REAJUSTES OU RECOMPOSIÇÃO DE VALORES QUANDO EM ATRASO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os preços, valores e quantitativos constantes deste contrato poderão ser revistos e/ou reajustados a cada 12 (doze) meses, mediante estudo de mercado e/ou relatório técnico da secretaria municipal de saúde, que determine a necessidade dos reajustes e/ou recomposição dos valores, em prol do interesse público.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As despesas decorrentes dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta de recursos consignados a Secretaria Municipal de Saúde no Orçamento Geral do Município de Eldorado do Carajás/PA, conforme abaixo:

Órgão Gestor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcionais Programáticas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Caberá ao CONTRATANTE designar, requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar as notas fiscais e aprovar faturas, assim como

promover todas as ações e fluxos necessários ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

DAS SANÇÕES:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nas Instruções Gerais do CONTRATANTE e deste Edital de Chamada Pública para Credenciamento Nº 00/2021, a CONTRATADA se sujeita às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93.

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação no caso de atraso na execução do objeto, limitado a 30 (trinta) dias;

b.2) 10,0% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Eldorado do Carajás /PA pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicado após os regulares procedimentos administrativos, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula anterior poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, independentes da pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas a CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a administração pública.

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – Uma vez notificada pela CONTRATANTE acerca de glosas e penalidades, a CONTRATADA poderá interpor recurso, nas seguintes instancias:

a) Ao setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, no caso de glosa e/ou não aprovação parcial ou total de procedimentos constantes na fatura;

b) Ao gabinete da Secretaria Municipal de Saúde no caso de aplicação de advertência, multa e descredenciamento;

c) Ao gabinete da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, nos casos de suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Eldorado do Carajás/PA, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Parágrafo Primeiro — Caberá a CONTRATADA recorrer, a contar da notificação feita pelo CONTRATANTE, nos seguintes prazos:

- a) 15 (quinze) dias corridos, de glosa e/ou não aprovação parcial ou total de procedimentos constantes na fatura;
- b) 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação de multas e/ou outras penalidades.

Parágrafo segundo — Compõe a notificação mencionada no parágrafo anterior informações detalhadas, indicando a motivação para aplicação das glosas e/ou penalidades, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não manifestação da CONTRATADA importará na aceitação das glosas e/ou penalidades aplicadas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua indisponibilidade ou paralisação sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- b) Cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

Parágrafo único — Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitido a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada, mantendo a CONTRATADA o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA VIGENCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O presente credenciamento terá vigência na data da assinatura do contrato até xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei, enquanto for de interesse da administração pública;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Fica estabelecido que o Regulamento Interno da CONTRATADA e suas normas complementares serão respeitadas pelos pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE e seus responsáveis, desde que não contrariem o estipulado nas Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A CONTRATADA se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Aplicam-se à execução do presente Contrato as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.078 de 11 de setembro de 1990; e o Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – O CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio de gestor especificamente designado.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Eldorado do Carajás – Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA – O extrato do presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás /PA, Jornal de Grande Circulação na Região, Diário Oficial da União - DOU, no Sítio oficial da Prefeitura Municipal Eldorado do Carajás/PA, no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios/PA (www.tcm.pa.gov.br), conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8666/93.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Eldorado do Carajás /PA, 00 de xxxxxxxx de 2021.

MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS /PA
CONTRATANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ANEXO IV

SERVIÇOS LABORATORIAIS (EXAMES)

Isaias 41.20: "Para que todos vejam, e saibam... a mão do SENHOR fez isto..."

DESCRIÇÃO: Contratação de Prestação de Serviços Laboratoriais (exames), compreendo a coleta e análise.

VALORES MÁXIMOS CREDENCIADOS

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. Unit.	V. Total
1	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS DA URINA	3000	UND	R\$ 3,70	R\$ 11.100,00
2	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	900	UND	R\$ 1,37	R\$ 1.233,00
3	DOSAGEM DE GLICOSE	2000	UND	R\$ 1,85	R\$ 3.700,00
4	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	2000	UND	R\$ 2,83	R\$ 5.660,00
5	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTE	1020	UND	R\$ 2,83	R\$ 2.886,60
6	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1800	UND	R\$ 1,85	R\$ 3.330,00
7	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	1800	UND	R\$ 3,51	R\$ 6.318,00
8	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	540	UND	R\$ 2,01	R\$ 1.085,40
9	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	540	UND	R\$ 2,01	R\$ 1.085,40
10	DOSAGEM DE CREATININA	540	UND	R\$ 1,85	R\$ 999,00
11	DOSAGEM DE UREIA	540	UND	R\$ 1,85	R\$ 999,00
12	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS)	660	UND	R\$ 2,73	R\$ 1.801,80
13	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	720	UND	R\$ 2,83	R\$ 2.037,60
14	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	700	UND	R\$ 2,73	R\$ 1.911,00
15	HEMOGRAMA COMPLETO	2900	UND	R\$ 4,11	R\$ 11.919,00
16	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	2900	UND	R\$ 1,65	R\$ 4.785,00
17	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	120	UND	R\$ 2,80	R\$ 336,00
18	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	150	UND	R\$ 4,20	R\$ 630,00
19	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNOSTICA)	144	UND	R\$ 4,20	R\$ 604,80
20	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	150	UND	R\$ 2,83	R\$ 424,50
21	PROVA DO LÁTEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	850	UND	R\$ 1,89	R\$ 1.606,50
22	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	230	UND	R\$ 18,55	R\$ 4.266,50
23	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	230	UND	R\$ 11,00	R\$ 2.530,00
24	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	230	UND	R\$ 11,61	R\$ 2.670,30
25	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1900	UND	R\$ 1,85	R\$ 3.515,00
26	DOSAGEM DE GONODOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	230	UND	R\$ 7,85	R\$ 1.805,50

27	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	230	UND	R\$ 17,16	R\$ 3.946,80
28	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	230	UND	R\$ 17,16	R\$ 3.946,80
29	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	230	UND	R\$ 16,97	R\$ 3.903,10
30	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	240	UND	R\$ 18,55	R\$ 4.452,00
31	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	720	UND	R\$ 16,42	R\$ 11.822,40
32	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1+HIV-2 (ELISA)	360	UND	R\$ 10,00	R\$ 3.600,00
VALOR TOTAL				R\$ 110.911,00	